

**LEI N° 107/2000**

de 06 de setembro de 2000

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS -  
COMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais  
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele  
sanciona a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Artigo. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Macuco que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional Antidrogas de que trata o Decreto nº 2632 de 19 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 2792 de 01 de outubro de 1998.

**Artigo. 2º** – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Macuco:

- I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva polícia estadual, proposta pelo Conselho estadual, bem com acompanhar a sua execução;
- II- coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;
- III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;
- IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;
- VI – propor ao Prefeito municipal medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;
- VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e Órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Macuco será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

**I** – Quatro ( 4 ) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 1 ( um ) do órgão de Educação e 1 ( um ) do órgão de Saúde, 2 (dois) do Órgão de Assistência Social.

**II** – Quatro ( 4 ) representantes da sociedade civil de livre escolha do Prefeito Municipal;

**III** – A convite do Prefeito Municipal:

- a) o Juiz de Direito;
- b) o Promotor de Justiça;
- c) o Delegado de Polícia;
- d) autoridade da Polícia Militar no Município;
- e) autoridade Estadual de Ensino no Município;

**§ Único** – Os membros do Conselho terão mandato de 2 ( dois ) anos, permitida a recondução.

**Artigo 4º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito municipal.

**Artigo 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Artigo 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito municipal.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, através de Lei.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macuco, 06 de setembro de 2000.

**MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM**  
Prefeito